

**ASPECTO DA RESSOCIALIZAÇÃO EM GOIÂNIA**  
**ESTUDO DE CASO**  
**ASPECT OF RESOCIALIZATION IN GOIÂNIA**  
**CASE STUDY**

ELIADA SANTOS OLIVEIRA RODRIGUES<sup>1</sup>  
NAYANE LUCILA SANTANA DA SILVA<sup>2</sup>  
TATIANE DE SOUZA<sup>3</sup>  
ÉDAR JESSIE D. MENDES DA SILVA<sup>4</sup>

**RESUMO**

Este estudo discorre sobre políticas públicas ressocializadoras em âmbito nacional e com enfoque no Estado de Goiás, aborda as formas de atendimento do sistema prisional e as diferentes metodologias de atenção dos presos ao longo dos séculos e como, de fato, são executadas as políticas públicas de inclusão dos apenados para que voltem ao convívio em sociedade, onde é necessário uma observação das formas que essas políticas são executadas para que sejam alcançados os objetivos da ressocialização conforme expressa pelos direitos humanos. O estudo contou com o aporte da pesquisa bibliográfica e de entrevista junto a indivíduos que passaram por esse processo de socialização dando voz aos mesmos para que relatassem suas vivências e a partir dessas realidades identificamos os resultados que as políticas ressocializadoras oferecem aos reeducando.

**Palavras-chave:** Políticas públicas. Ressocialização. Violação de Direitos. Garantia de Direitos.

**ABSTRACT**

This study discusses resocializing public policies at the national level and with a focus on the State of Goiás, it addresses the forms of service in the prison system and the different methodologies of attention to prisoners over the centuries and how, in fact, public policies of inclusion of convicts so that they can return to living in society, where it is necessary to observe the ways in which these policies are implemented so that the objectives of resocialization as expressed by human rights are achieved. The study relied on the contribution of bibliographic research and interviews with individuals who went through this process of socialization, giving them a voice to report their experiences and from these realities we identified the results that resocializing policies offer to the reeducating.

**Keywords:** Public policies. Resocialization. Infringement of Rights. Rights Guarantee.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço Social; e-mail: *rodrigueseliada11@gmail.com*

<sup>2</sup> Graduanda em Serviço Social; e-mail: *nayanelucila90@gmail.com*

<sup>3</sup> Graduanda em Serviço Social; e-mail: *tati18041982@gmail.com*

<sup>4</sup> Orientadora, professora da Faculdade Unida de Campinas – FacUNICAMPS

## 1.INTRODUÇÃO

O presente estudo analisa as formas de atendimento e atenção aos (às) presos (as) nos diferentes contextos históricos do Brasil. Busca compreender a ressocialização, vez que o cárcere incita novas discussões no que refere a dados sobre as execuções de leis vigentes no que tange ao apenado, com desafios na efetivação dos Direitos Humanos desses.

O interesse pelo estudo da temática Ressocialização se deve à experiência no campo de estágio em que trabalhadores sob o cumprimento de medidas Semiaberto relataram desafios no acesso aos direitos sociais, principalmente, instabilidade no trabalho. Os gestores municipais não demonstram interesse em manter pessoas em Processo de Ressocialização sendo representativa a impossibilidade de renovar contrato.

A partir de fontes estudadas e analisadas, observa-se que a Lei de Execução Penal Brasileira, nº 7.210 de 11 de julho de 1984, é a mais completa, porém, sua execução é ineficiente ao tratar de colocar em prática. Sabe-se que a lei, per si, não dá significado ao sentido da ressocialização, sendo trabalho a ser realizado em parceria com o Estado, a sociedade, a família e profissionais das mais diversas áreas juntamente ao apenado.

O Sistema Prisional brasileiro, a partir dos dados de fontes oficiais e estudos, apresenta desafios no que tange ao assegurar de direitos aos apenados. Além das mais diversas violações de direitos, dentro do cárcere, fontes denotam a ineficácia da ressocialização dos (as) apenados (as), analisados os percentuais de reincidência e retorno ao cárcere. A grande maioria, justificada na ineficácia da execução de políticas públicas voltadas ao público em restrição da liberdade.

A problemática que levou a realizar esse estudo foi A Assistência Social em Goiânia a qual vem atuando no fortalecimento, ou não, daqueles (as) em processo de ressocialização. Ainda, trazer à tona a visão de pessoas envolvidas com este processo, a sua eficiência.

O Objetivo Geral elucidado foi o de analisar aspectos da ressocialização em Goiânia a partir da fala dos indivíduos inseridos no processo. Quanto aos Objetivos Específicos a contextualização do Sistema Prisional brasileiro; o conceituar da ressocialização; identificar desafios daqueles (as) que vivenciam o processo de ressocialização na Capital goiana.

Buscar soluções no processo de ressocialização é dever de todos, no entanto, cabe aos órgãos responsáveis adotar políticas públicas inclusivas que venham estimular o desenvolvimento humano de forma digna, com participação de todos. Para a elaboração do estudo foram utilizadas metodologicamente, pesquisas bibliográficas através de sites, artigos

científicos, monografias, livros, revistas, entrevista com reeducandos, proporcionando-lhes espaço de fala.

A relevância deste estudo está na proposta da construção de compreensão sobre a ressocialização no Município de Goiânia; quais as metodologias, atuações executadas pelo Poder Público. A compreensão da realidade com foco naquela relatada pelos reeducandos, sua importância na implantação de estratégias. Nesse estudo o reeducando tem lugar de fala, afinal, é o sujeito da ação e ator principal a vivenciar a paradigmática realidade.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

A ressocialização, o conceito dizem, é a ideia de voltar a pertencer, conviver, ser reinserido na sociedade.

De acordo com Nobre (2014): Além de prevenir a reincidência, a ressocialização é de extrema importância por deixar explícita a condição de ser humano do delinquente. Ser humano que, como qualquer outro, é suscetível a erros e merece uma nova chance de retomar sua vida depois de responder pelos erros cometidos.

Ao passar do tempo o Sistema Penitenciário conviveu, sofreu diversas mudanças. “Nos primórdios da humanidade prendiam-se as pessoas pelos pés, pelas mãos, pelo pescoço. Cavernas, subterrâneos, túmulos, fossas, torres, tudo servia para prender” (LEAL, 2001, p. 5).

Hoje, o Estado busca um sistema em que todos os direitos dos apenados sejam respeitados, tem havido debate sobre formas de humanizar o Sistema Prisional brasileiro, mas o Estado tem efetivado pouco no tocante às condições carcerárias num todo, sendo a realidade dos presídios brasileiros um oposto ao modelo proposto. “O que se vê são condições degradantes e desumanas onde homens e mulheres são jogados sem que possam ao menos questionar a situação em que se encontram, tendo em vista que cadeia é “lugar de criminoso” e, para a sociedade em geral, quem está preso tem que sofrer para aprender que “o crime não compensa.” (PAIVA, 2015, p. 2).

A Constituição Federal de 1988 garante direitos fundamentais, princípio da dignidade humana, fundamento sobre o qual os ordenamentos jurídicos devem pautar. O atual Código Penal traz no Caput do Artigo 59, a teoria unificada de dupla finalidade, que a pena deve punir o infrator pelo crime cometido, principalmente evitar novos delitos, ou seja, a finalidade da pena é buscar represália e prevenção. A Lei 7.210/1984, de Execução Penal, em seu art. 10, explica que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o

crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, dá ênfase a finalidade da pena no Brasil” (1984).

À larga do senso comum é a questão de onde os apenados são alocados, seus direitos não garantidos. A pena terá sido em vão, pois o indivíduo retorna à arena extramuros sem viver ou experimentar processo de ressocialização, órfão de saída positiva para a vida em sociedade. “Ou seja, saindo da prisão sem uma perspectiva de futuro melhor, o indivíduo vai continuar entre as margens sociais e, num caso de extrema necessidade sua e de sua família, ele pode acabar recorrendo à prática de novos delitos como forma de sobrevivência.” (NOBRE; PEIXOTO, 2014, p. 9).

Sendo assim, nota-se a necessidade de esforço para cultivar o melhor nessas pessoas para que possam tornar sociáveis, capazes de conviver em sociedade. Em vista de muitos, essa perspectiva pode ser apenas uma forma idealizada, mesmo fantasia. Porém, carece entender que esta é a única maneira de reduzir a reincidência em massa como meio de alcançar caráter ressocializador, prevendo principalmente o trabalho, qualificação profissional, estudos a ocupar o tempo livre dos apenados.

Como a ociosidade não é útil nem para a sociedade e nem para o próprio condenado, procura-se direcionar o tempo da pena para que seja racionalmente aproveitado. Partindo da premissa de que o condenado irá retornar para a sociedade, a pena busca a sua reinserção ao corpo social, incentivando atividades produtivas e educativas que serão úteis no meio livre. Desta maneira o sentenciado se capacita para voltar a viver em liberdade (ANJOS, 2009, p. 44).

Portanto, são estes os principais fundamentos teóricos deste artigo que visa lançar luz sobre as mazelas da Ressocialização no Sistema Prisional brasileiro, a fim de demonstrar que o Processo de Ressocialização confiável é benéfico à sociedade como um todo.

## **2.1 O Sentido da Ressocialização**

A Ressocialização tem como objetivo proporcionar a dignidade, tratamento humano, preservar o direito e respeito próprio do reeducando (PESSOA, 2015).

Filósofo francês do século XX, Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir*, tende a denunciar o Sistema Penal tradicional que impede os detentos da liberdade, os mantém em uma prisão, fomenta criar sujeitos que adentram ao Sistema Prisional por causa de pequenos delitos, acabando por tornar presos de natureza perigosa. Sendo assim, a cadeia é uma empresa de modificar indivíduos.

Fez a prisão como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas. E foi esse duplo funcionamento que lhe deu imediata solidez. Uma coisa, com efeito é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi, desde o início, uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos (FOUCAULT, 1987, p. 262).

A partir do pensamento de Michel Foucault é possível compreender que o Sistema Prisional é um conjunto complexo combinado na mesma figura de discursos, regulamentos coercitivos, proposições científicas, efeitos sociais reais, utopias invencíveis, programas destinados a corrigir a delinquência e mecanismos que as solidificam, contraditoriamente. O fracasso e a reforma permanente da prisão são essenciais para seu funcionamento, de lá, permitem que ele desempenhe papéis e funções muito específicas no conjunto social. Assim: “Os castigos não se destinam a suprimir as infrações, mas antes, a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las. Visam não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral das sujeições.” (FOUCAULT, 1999).

Concordam os pesquisadores deste Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social com o autor. Acreditam que o crime é forma de ilegalidade, embora suas raízes estejam nas prisões, ilegalidade criada pelo Sistema Prisional que investe, corta, infiltra, organiza em ambiente definido, desempenha papel importante em outros atos ilegais. Assim como existe o antagonismo legal entre comportamento legal/ilegal, há também o antagonismo estratégico entre comportamento legal/ilegal na esfera social.

O atestado de que a prisão fracassa em reduzir os crimes talvez deva ser substituído pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir a delinquência, tipo especificado, forma política e economicamente menos perigosa – talvez até utilizável - de ilegalidade, produziu o delinquente como sujeito patológico (FOUCAULT, 1999).

Na perspectiva apontada por Foucault, a compreensão de prisão, sua estrutura de punição, as quais não são ainda a solução para “melhorar alguém”. Tampouco o meio de fazer com que todos os problemas da sociedade gerenciada pelo Estado, em se tratando de apenados, desapareçam. O cárcere apenas consolida o processo histórico de desigualdade. E reforça, ainda mais, a exclusão social, escolar, mercadológica de trabalho. Esta expressão social acaba por concretizar a verdadeira lógica do encarceramento a qual fragiliza ainda mais o sujeito em tese, “desprovido” de oportunidades, socialização, direitos promulgados pelo Estado.

Na lógica Foucaultiana a legislação apresenta finalidade de proporcionar condições viáveis ao retorno do apenado à sociedade. Ele que não consegue cumprir seu papel de sujeito social, fato tornado acontecimento midiático, tornando suas possibilidades constitucionais no clamor impossível. O isolamento em lugares fechados, sem as mínimas condições humanas e legais necessárias à “melhoria” do apenado, independente de prazo, torna incapaz de alcançar-promover resultados positivos-humanos-concretos.

A sociedade carrega-internaliza o sádico prazer em mediatizar corpos punidos na arena da prisão. Direitos deixam de ser assegurados, direcionados aos encarcerados, realidade que faz com que a ressocialização se torne utopia. Conforme Foucault, há que repensar a sociedade atual, as formas de punição e “as relações entre a potência pública com o direito de punir e o direito de colocá-la em prática” (FOUCAULT, 2012, p. 191).

Sobre a ressocialização Bitencourt (2012) afirma, estruturado no aspecto legal:

[...] A Lei de Execução Penal (LEP), já em seu artigo 1º destaca como objetivo do cumprimento de pena a reintegração social do condenado, que é indissociável da execução da sanção penal. Portanto, qualquer modalidade de cumprimento de pena em que não haja a concomitância dos dois objetivos legais, quais sejam, o castigo e a reintegração social, com observância apenas do primeiro, mostram-se ilegal e contrária à Constituição Federal (BITENCOURT, 2012, p. 130).

A partir desse cenário, a reflexão legal-conjuntural leva ao real sentido da ressocialização, vez que há violação na garantia de direitos destinados à proteção do apenado.

Baratta (1999) destaca que não há como negar a pena, porém, ela deve ser cumprida em ambiente que dê condições favoráveis ao apenado para que venha refletir sobre seu ato. Isso posto, com respeito e garantia dos direitos previstos em lei.

Enquanto sociedade e Estado negligenciam leis, os presídios continuam a fomentar depósitos de corpos, seres invisíveis no que refere ao convívio em sociedade. Desse modo é imperativo a efetivação e aplicação das garantias legais-constitucionais na execução da pena, assim, respeitando os direitos dos presos, cumprimento do princípio da legalidade do Estado Democrático de Direito, tendo como objetivo maior a função de ressocialização para reintegração do recluso à sociedade (BARATTA, 1999).

O processo socializador-midiático de enjaular corpos - ressocialização – não deriva deste modo de correção pois há que oferecer condições por meio de capacitação profissional, atendimento psicológico, educação, assistência social, dentre outros meios democráticos, de direito, a fim de que os presos ressocializem, reintegrem o meio social, assim, sendo possível humanizar todo o processo e reduzir possíveis reincidências (BARATTA, 1999).

Miranda (2019) especifica que a ressocialização não deve ser baseada em trocas, onde apenado e gestor responsável pelo presídio barganham o bem-estar do apenado, dentro da prisão, vez que o sentido da ressocialização seria o ideal principal de poderem ser pessoas ressocializadas. Na verdade, o principal objetivo deveria estar em auxiliar o desenvolvimento da autoestima, fortalecimento do amor-próprio a fim de promover sua proteção contra os efeitos da prisão, decorrentes do processo de encarceramento.

Nas palavras de Figueiredo Neto (2009), trazer e resgatar a dignidade do apenado, aconselhar e promover condições de desenvolvimento pessoal, consolidar projetos ocasionadores de benefícios profissionais, os direitos fundamentais do preso, estes, prioridade na ressocialização abortada pelo Estado neoliberal.

É nessa lógica que se considera a Ressocialização, tendo em vista o que apresenta Foucault (2012), Baratta (1999) e Neto (2009) em seus estudos. A compreensão do processo desenhado no Brasil urge contextualizar aspectos que envolvem a Ressocialização de apenados no cenário do País abalroados pela compra, venda, barganha de dignidades e Direitos Humanos.

### **2.1.1 A Trajetória das Políticas de Ressocialização no Brasil**

Com o desenrolar histórico dos séculos o Sistema Prisional brasileiro engendrou mudanças, tentativas de evolução sem alcançar alguma revolução significativa. Anterior ao século XVII, o que existiu foi o encarceramento em cavernas, masmorras, calabouços, dentre outros lugares nos quais os indivíduos eram entregues à própria sorte abandonados, forçados a compartilhar alojamentos praguejados de ratos e baratas.

O método acabava sendo a pior das punições, da qual preferiam os apenados a morte a tentar sair vivos. A ação em si não foi considerada pena de caráter preventivo, ressocializador, mas a pena-prisão, condenação à morte lenta, indigna.

Segundo Beccaria (1738-1794), escritor autor de *Dos delitos e das penas*, apreciador da razão, perseguido por conservadores positivistas à época, a vítima de críticas procurava meios de fugir à fogueira por acreditar que o homem, quando nasce, já é um ser provido de direitos, que o Estado tem de respeitar. E acreditava que a justiça criminal não poderia ser resolvida baseada na selvageria, como a grande maioria desejasse assim fosse. A forma de condenação deveria acompanhar a evolução humana sem estar parada no tempo dos homens das cavernas.

Em meados do século XVIII é que esse indivíduo passou a cumprir pena. A pena privada passou a fazer parte do Direito Penal sendo reduzida, assumindo, assim, papel punitivo. A reclusão substituiu lentamente a pena de morte. A Instituição passou ter-impor-promover

sansões disciplinares. As novas prisões que surgiram não dispunham infraestrutura para alocar apenados, muito menos, princípios normativos de Penitenciária. Os locais de aprisionamentos eram insalubres, obsoletos, não havia preocupação em ressocializar o indivíduo, o que acabava sendo mais agonizante ainda aos que recebiam a condenação.

Contudo, é a partir do século XIX que se dá o auge da pena privativa de liberdade. No século XX, surgem as propostas modernizadoras da ressocialização dos apenados, de visão crítica em relação às falhas do Sistema Prisional. Na contemporaneidade ainda são nítidos os descasos, formas das tratativas para com o apenado. As problemáticas no contexto social ainda variadas apresentadas na orfandade de família, emprego, dignidade, perspectiva de reinserção na sociedade. O coletivo e o Estado desconhecem, deixam de contribuir, na maioria das vezes, com seu papel de receber, acolher o sujeito carente de oportunidades, garantia de direitos alcançados por qualquer outro cidadão.

Segundo Foucault (1926-1984), a mudança nas formas de punição acompanha as transformações das políticas do século XVIII, ou seja, a mutação do antigo regime, ascensão da burguesia percebida pela população como incitamento, portanto, adotando a sentença fechada na qual fez uso largo de regras estritas.

A partir de Batista (2005) o entendimento de que a evolução das prisões é historicamente atravessada por marcas e castigos cruéis, desumanos. Arena na qual os apenados aguardavam sentença em diferentes locais, dado a inexistência de lugares salubres para ali permanecer. Desta forma tornava impossível ao acusado escapar da sentença. Para tanto, a utilização do método de tortura enquanto o detento aguardava julgamento, sentença em prisão imediata. O fato retrata um meio, não o fim da punição, processo de punição que conduzia à morte, culpabilização do ato, por outras pessoas, determinando assim a esfera Poder x Civilização.

Sobre o retrato da barbárie Batista (2005) afirma:

A pena privativa de liberdade é uma forma punitiva recente na história das penas. Apesar da prisão ser reconhecida, desde os primórdios da humanidade, esta não possuía caráter punitivo, tratando-se de um simples mecanismo de custódia de presos durante o julgamento, como forma de garantir, ao final, a aplicação da verdadeira pena, quase invariavelmente de morte ou corpórea (BATISTA, 2005, p. 227).

As relações políticas e econômicas referentes ao cenário brasileiro não diferem do ocorrido globalmente, sendo refém do colonialismo. O País fomentou inúmeros castigos contra a população nativa, escravizada, negra e trabalhadora em geral, o que reifica aspectos sociais, econômicos e culturais das condições históricas da Colônia as quais alargam a visibilidade do que significaram as prisões e penas à época. O mesmo não ocorria com membros da nobreza

sendo claramente privilegiados por possuir riquezas. Cavalcante (2013) atesta que são dois pesos e duas medidas no que referia à punição dos indivíduos.

De acordo com Coda (2009), a Independência do Brasil foi forjada pela necessidade de criar Instituições legais próprias. A estrutura, até então, colonial, foi abolida, dentro do novo modelo, sendo então elaborada a Constituição Imperial e o Código de Processo Criminal, atribuindo leis ao então País recém-independente-liberal. Dessa forma o Direito Penal torna mutável para que o Estado possa adaptar pessoas a fim de controlar, punir os considerados não habilitados à vida social. Assim “não se tratava de mais uma vingança do soberano, mas da sociedade. o criminoso rompia com o pacto social e seu castigo deveria servir de exemplo para coibir desordens futuras (FOUCAULT, 2006, p. 77).

No que diz respeito ao surgimento das prisões no Brasil, as reflexões de diferentes pesquisadores-autores decorrem em argumentar como aconteceu o processo de criminalização e origem das prisões. Os primeiros presídios foram construídos nas principais capitais do País sendo Rio de Janeiro, Salvador, Recife e São Paulo. Dentre essas, a primeira delas instalada foi a Casa de Correção da Corte no Rio de Janeiro, em 1850, aderindo ao modelo prisional Panóptico de Bentham, do qual a razão maior era principalmente escrutinar, vigiar e punir.

Sobre essas casas, Motta (2011), afirma:

Está convicto de que a construção de casas de correção ou de prisão com trabalho, sendo devidamente construídas “e dotadas de um regime próprio”, com inspetor ou administrador hábil, podem apresentar neste Império os mesmos bons resultados que semelhantes casas têm apresentado nos Estados Unidos da América (MOTTA, 2011).

A realidade carcerária brasileira referente ao trabalho, no século XIX, extrapolou ao que Foucault, na sua obra *Vigiar e Punir*, colocou como princípio da ordem e submissão dos corpos. O vínculo com o Estado Imperial e a necessidade de exploração da mão de obra foi o que mais envolveu os presos à época. A partir de 1830 esse tipo de trabalho foi substituído pela Pena de Galés que consistia na exploração do trabalho forçado. As idas e vindas aos calabouços ainda ocorriam.

Durante todo século XIX a Casa de Correção foi referência no aprisionamento e punição de corpos no Brasil. As práticas ocorridas na Instituição Prisão, à época, despontaram debates referentes aos crimes, sistemas carcerários, discussões sobre a civilização no País, estatísticas, perfis dos criminosos. Nem mesmo a introdução da Criminologia provocou mudanças na estrutura penitenciária daquele tempo e recorte histórico.

No início do século XX o Sistema Prisional revelava ser arcaico, incapaz de lidar com mudanças apresentadas pelo Código Penal de 1830 - precário na forma de lidar com novos

perfis criminais surgidos à época. Dentro desse contexto, a prisão cumpria papel de punir, deixando de desempenhar função em prol da ressocialização, prevenção de novos delitos.

Em 1830, foi proclamado por D. Pedro I, o Código Criminal do Império do Brasil. E, embora fosse novidade, à época, por reduzir penas de morte, eliminar a crueldade da imposição de penas, o código ainda previa pena de morte, exílio, prisão simples, trabalhos forçados, açoitamento de escravos (CARVALHO FILHO, 2002, p. 39). Neste caso, ainda se fazia necessária a real mudança na forma de punição. O fato e acontecimento histórico que impulsionou a transformação foi a *Abolição da Escravatura*, seguida da Promulgação do Código Penal da República, Lei nº 774 de 1890. Sua publicação aboliu a escravidão, de uma vez por todas, sendo as penas galesas limitadas a 30 anos enquanto pena máxima.

De acordo com Salla (1999):

[...]não significou uma radical revisão daquilo que estava contido no Código Criminal do Império [...] As inovações ali contidas são muito mais exigências por assim dizer práticas, visando viabilizar a gestão das penas, do que um redimensionamento 'filosófico' da forma pela qual se encarava o crime e o criminoso (SALLA, 1999, p. 115-116).

O Código Penal da República não agradou à maioria coletiva, e contava penas de reclusão em cela, isolamento, reclusão por trabalho compulsório, exílio, multa, dentre outros. Assim, em dezembro de 1940, após inúmeras propostas e projetos na tentativa de inovar o Direito Penal, foi promulgado o atual Código Penal. E somente em 1942 foi vigorado no intuito de evitar que direitos dos detentos fossem desrespeitados, além de garanti-los aos não afetados pela pena. A Lei de Execução Penal (nº 1, do Delinquente) também promulga direitos dos detentos, prevê tratamento individualizado, busca a ressocialização e reabilitação pelo trabalho, estudo, regras básicas de cidadania a reinserir o infrator na sociedade (CANTO, 2000, p. 16).

O artigo *Sistema Prisional: Análise da Política de Ressocialização no Brasil* (2019) coloca que, no papel, a ressocialização tem como propósito socializar, influenciar apenados a relacionar com outras pessoas, ressocialização envolve reeducação social dos apenados no período de cumprimento de pena. Entre eles, contém o objetivo de readaptação do apenado na sociedade, contribuindo na educação, na profissão, psicológico e social, o objetivo é prevenir qualquer atitude de reincidência em relação ao crime.

Perante a discussão, tentativas de melhorias nas prisões, não se deve olvidar episódio na História brasileira que resgatou toda e qualquer forma bárbara de castigar, punir, aprisionar pessoas com diversas formas de torturas na intenção de conseguir confissões por meio de supostos suspeitos, ou, prazer de impor autoridade, exposto da Ditadura Civil e Militar (1964-

1985). Foi um período que retrocedeu toda e qualquer tentativa de tratar, de forma humanizada as questões de aprisionamento. Essa época sociopolítica de restrições das liberdades rompeu a lógica alcançada ao longo deste trabalho, e com relação a autores pesquisados.

As violações dos Direitos Humanos retratada na tortura, prisão indevida, dentre outros, foram atos que o Estado abalizado, em grande parte, pela sociedade conservadora aprovou. A perspectiva era fazer o correto e impor valores burgueses de Poder e Mando contra aqueles que posicionavam cona contramão da ordem imposta por governantes diretos e indiretos, biônicos, durante a Ditadura Civil e Militar. Nítido, o recorte histórico expõe momento crucial no País, no qual o retrocesso usava da propaganda na perspectiva de tratar seus apenados como atores sociais expurgados de direitos, submetidos à condição de sujeitos em face.

Com o Ato Institucional de número 5 (AI-5), imposto em fins de 1968, intensificou a perseguição a opositores, reforçada a torturas, mortes, estratégias de desaparecimentos, muitos, ainda hoje, não esclarecidos. A Comissão Nacional da Verdade, colegiado instituído pelo governo do Brasil voltado a investigar as graves violações dos Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, foi criada temporariamente pela Lei de número 12.528, em 18 de novembro de 2011, tendo encerrado atividades em 10 de dezembro de 2014. A lei tratou de investigar diversos crimes cometidos pela Ditadura Civil e Militar.

A pesquisa apresenta depoimento de Etienne Romeu (1942-2015), militante e dirigente das organizações de extrema-esquerda, levada à Casa da Morte, em Petrópolis – RJ, centro clandestino de tortura e assassinatos, entre maio e agosto de 1971, onde, antes desse episódio já havia sido presa e torturada.

[...] No dia seguinte, entre oito e nove horas, retiraram-me, à força, do hospital e jogaram numa caminhonete C-14 que estava estacionada no pátio do hospital. Deitada, com os olhos vendados fui conduzida para uma casa que, com o decorrer do tempo, descobri situar-se em Petrópolis [...]. Ainda durante a viagem, iniciou-se o interrogatório. Recebi todo tipo de ameaças, inclusive a de que estava me reservando o mesmo tipo de tratamento dado pelo Esquadrão da Morte: sevícia e morte. Eu estava traumatizada e sentia dores fortíssimas em decorrência do atropelamento, além de um profundo sentimento de frustração por não ter morrido; temia não suportar as torturas. Chegando ao local, uma casa de fino acabamento, fui colocada numa cama de campanha, cuja roupa estava marcada com as iniciais C. I. E. (Centro de Informação do Exército), onde o interrogatório continuou, sob a direção de um dos elementos que me torturaram em São Paulo. [...] Até o fim de maio fiquei acamada, sem condições sequer de levantar-me, pois sentia tremendas dores. Durante esse tempo fui interrogada, mas não sofri nenhuma coação, a não ser os pontapés dados pelo Dr. César. Queriam saber onde estava o dinheiro da organização; quais os membros do “esquema médico” da VPR; o nome da pessoa que ficara, no dia do sequestro do embaixador suíço, encarregado de buscar o médico, caso houvesse feridos na ação; quem era “Raquel”; onde estivera escondido Carlos Lamarca, quando do seu encontro com “Douglas”. Maio findo, houve uma radical mudança de comportamento: passaram a achar que eu mentia sobre o que lhes havia dito e, em consequência, torturaram-me quase que ininterruptamente. Quando não me submeteram a torturas

físicas, destroçaram-me mentalmente. Nessa ocasião, aplicaram-me na veia uma droga qualquer, dizendo ser o soro da verdade. Senti o corpo entorpecido e não consegui manter os olhos abertos, mas a mente permanecia lúcida. Dr. Roberto, um dos mais brutais torturadores, arrastou-me pelo chão, segurando-me pelos cabelos. Depois, tentou estrangular-me e só me largou quando perdi os sentidos. Esbofetearam-me e deram-me pancadas na cabeça. Colocavam-me completamente nua, de madrugada, no cimento molhado, quando a temperatura estava baixíssima. Petrópolis é intensamente fria na época em que lá estive. Fui várias vezes espancada e levava choques elétricos na cabeça, nos pés, nas mãos e nos seios. Nesta época, Dr. Roberto me disse que eles não queriam mais informação alguma, estavam praticando o mais puro sadismo, pois eu já fora condenada à morte, e que ele, Dr. Roberto, decidira que ela seria a mais lenta e cruel possível, tal o “ódio” que sentia pelos terroristas. (...) Espancaram-me no rosto, até ficar desfigurada. A qualquer hora do dia ou da noite, sofria agressões físicas e morais. “Márcio” invadia minha cela para “examinar” meu ânus e verificar se “Camarão” havia praticado sodomia. Este mesmo “Márcio” obrigou-me a segurar em seu pênis enquanto se contorcia obscenamente. Durante este período fui estuprada duas vezes por Camarão e era obrigada a limpar a cozinha completamente nua, ouvindo gracejos e obscenidades, os mais grosseiros. Em 19 ou 20 de julho terminou essa fase de torturas. O Dr. Pepe comunicou-me que haviam chegado a uma decisão a meu respeito: eu deveria tornar-se agente da repressão e infiltrar-me na minha organização. Fingi aceitar, pois eu precisava quebrar a minha incomunicabilidade. Estava literalmente reduzida a um verme. O tratamento que me foi dispensado foi o mais cruel e o mais desumano. [...] Nesta fase, reforçaram minha alimentação, deram-me roupas limpas e inclusive um par de óculos, pois sou bastante míope e passei quase três meses sem usá-los. Fui forçada a assinar papéis em branco e escrever declarações ditadas por eles sobre a minha situação, desde o momento da prisão. Forçaram ainda a assinar um “Contrato de Trabalho” em que me comprometi a colaborar com os órgãos de segurança em troca de minha liberdade e de dinheiro. [...] Na quarta-feira, onze de agosto, fui informada de que seria trazida para Belo Horizonte, documentada com uma Carteira de Identidade falsa, fornecida por eles, com o nome de Maristela de Castro. Dr. Pepe, Zé Gomes e um outro desconhecido trouxeram-me numa perua veraneio, 1971, azul escuro, e deixaram-me na porta da casa da minha irmã, aproximadamente às 21 horas. O Dr. Pepe preveniu-me para que eu não me entregasse a nenhuma autoridade, pois se eu fosse presa, ele me “suicidaria” na prisão. Após minha chegada, minha irmã imediatamente comunicou-se com os órgãos de segurança, solicitando a presença do Major Boffa, do SNI, demais membros da família e amigos. Foi providenciada, em seguida, a vinda de um médico e do advogado Iberê Bandeira de Melo. Fui conduzida à Clínica Pinel, onde permaneci cinco dias e de lá, fui transferida para a Casa de Saúde Santa Maria, onde me encontro até hoje, em tratamento. [...] Eu estava em liberdade vigiada, mas poderia ficar onde quisesse [...]. Mas eu tinha medo: não entendia o porquê da minha vinda, nem a razão da minha liberdade. Finalmente, no dia 16 de setembro, as coisas se aclararam. Recebi a visita do Dr. Pepe, que se apresentou no hospital com o nome de Dr. Pedro Batista. Por estar em presença de minha mãe e de minha irmã, conversamos informalmente. Entretanto, ao se retirar, disse-me ele: “Tudo o que combinamos está de pé, você terá de trabalhar para nós.” (Depoimento de Inês Etienne Romeu, em 18 de setembro de 1971).

Perante o relato constata-se que muito se usa de meios retrógrados para punir, castigar, corrigir, condenar. Estado e sociedade não fogem ao ato dantesco, teatral e midiático de assistir a corpos condenados por meio das mais diversas formas de punição, isso, em pleno século XXI.

### **2.1.1.1 O Modelo Atual de Execução Penal Brasileiro**

Em julho de 1984, é criada a Lei De Execução Penal (LEP) do Brasil com o intuito de efetivar de forma harmônica o julgamento, reinserção do apenado à sociedade, sendo respeitados direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Declaração de Direitos Humanos promulgados em 1948. E, deixa percebido que não importa como nascem, vivem, apenas devem ser respeitados enquanto seres humanos. Hannah Arendt afirmar do "direito a ter direitos", de forma que a sociedade trate a vida como direito, antes de tudo.

Russomano Freire (2005) atesta que, em 1985, o que se vive no Brasil e a recém-retomada de Direitos Civis e Sociais com a queda do Regime Ditatorial, assim torna possível almejar a democratização na esfera penal, então, a visão social alargada. A prisão para de servir apenas de escória social, passando a ser um agente de renovação do indivíduo. O movimento é advindo do Estado de Bem-Estar Social, da Europa Central, o qual transmite sanções penais com a função de corrigir e reabilitar.

Hoje, no Brasil, existem três tipos de penalidades expostas na Privativa de Liberdade, cumprimento em Regime Fechado, Semiaberto e Aberto, a depender da pena aplicada na sentença, porém, cada uma com regras e características diferentes. O Art. 33 do Código Penal explicita: A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984). § 1º - Considera-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984). a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto à execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado. No mais, o cumprimento máximo é limitado a 40 anos, de acordo com o Código Penal, Artigo 75 do Decreto Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

De acordo com José Ribamar da Costa Assunção (2018), o Brasil passou a adotar regras especiais no bojo da Lei de Execução Penal, incompatível com políticas criminais bem direcionadas, sérias, que garantem a ressocialização de presos e infratores, e a punição tem se mostrado ineficaz. O intuito da aplicação do Regime Fechado tem como finalidade punir os condenados por delitos cometidos, determinar que o condenado cumpra pena em um Centro de Detenção, sendo colocado a trabalhos internos impostos, de caráter punitivo.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Semiaberto, para os que não são reincidentes, com pena igual ou inferior a quatro anos, cumprem condenação em zona agrícola, industrial ou estabelecimento semelhante. De acordo com a inteligência do art. 35 do Código Penal, o trabalho externo, bem como a frequência em Cursos Supletivos profissionalizantes é permitido. Ao analisar o Regime Semiaberto entende-se a abordagem progressiva ao

cumprimento de penas como forma de encorajar apenados bem-comportados, às vezes, até bons, em regimes mais duros a ter oportunidade de progredir em seus regimes, o que acontece com o surgimento de condições objetivas e subjetivas.

Ainda de acordo com a Lei nº 7.209, de 11.7.1984, o Regime Aberto para os não reincidentes, com penas iguais ou inferiores a quatro anos, inclui a forma como a pena é cumprida, em abrigo ou outro estabelecimento de segurança mínima. No entanto deve-se entender a necessidade de fiscalização, fortalecimento das políticas de ressocialização, muitas das vezes os apenados voltam a praticar atos ilícitos na Condicional.

Dentro deste ambiente prisional, Leal afirma sobre as violações de direitos as quais não se encontram condições de higiene, mesma quantidade de oferta e demanda para ressocialização correta do apenado, além da superlotação, dificultando o apoio às especificidades de cada indivíduo.

[...] De fato, como falar em respeito à integridade física e moral em prisões onde convivem pessoas sadias e doentes; onde o lixo e os dejetos humanos se acumulam a olhos nus, sendo as celas individuais desprovidas, por vezes, de instalações sanitárias; onde os alojamentos coletivos chegam a abrigar 20, 30 homens, onde permanecem sendo utilizadas a arripio da Lei 7.210/84; onde a alimentação, o tratamento médico e odontológico é precário e a violência sexual atinge níveis desastrosos? Como falar, insistimos, da integridade física e moral em prisões onde a oferta de trabalho inexistente ou é absolutamente insuficiente [...] (LEAL 1988 p. 87-88).

Ainda, conforme Martelli (2006) a minimização do pensamento crítico do apenado, seus alcances intelectuais, deixando-o sem senso de criticidade da realidade na qual encontra inserido. Sendo essa uma característica da Cultura<sup>5</sup> do autoritarismo, com o não protagonismo do indivíduo na sociedade Hipermoderna<sup>6</sup>, deixando o indivíduo no mínimo de si ou tematizado como pouco indivíduo.

De acordo com Santos (2001), a reeducação visa fazer com que os apenados voltem ao convívio social com a família e sociedade. Os meios de ressocialização buscam ações do Estado, do próprio infrator, família e sociedade, de modo que a execução da pena também tem a função de recuperação social dos apenados. Sobre esta realidade Santos (2001) diz:

A reintegração do presidiário à sociedade esbarra em vários obstáculos, os quais inviabilizam qualquer esforço institucional de recuperação do indivíduo infrator. Nessa luta é preciso contar não apenas com uma estrutura carcerária eficiente, capaz de proporcionar ao preso uma capacitação mínima de subsistência ao ser liberto, mas também, com o apoio da sociedade, possibilitando a volta do preso à vida produtiva,

---

<sup>5</sup> características de cultura, e determinada por um conjunto de saberes passados de geração em geração, como crenças, tradições e costumes de um determinado grupo social através de suas relações, e é nela que está o que regula a vivência do homem.

<sup>6</sup> O termo da hipermodernidade foi utilizado pelo filósofo francês Gilles Lipovetsky, para estabelecer limites a contemporaneidade, a tudo que está sendo produzido a cada momento. O termo hiper se refere a grandeza de valores trazidos para a modernidade, sendo em sua maioria elevados.

aceitando-o em todos os setores da sociedade, sem preconceito em relação à conduta pregressas (SANTOS, 2001, p.23).

A educação tem fator importante na ressocialização dos apenados, sendo assegurada pela LEP nos arts.17 a 21 e art. 41. Inciso VII, embora verificado ser lento o processo dentro das prisões. Através disto, a assistência educacional na prisão busca possibilitar aos apenados a procurar uma vida diferente ao sair, vez que o estudo é fator importante para adentrar ao mercado de trabalho. Sobre a educação Santos (2008) infere:

O Sistema Penitenciário necessita de uma educação que se preocupe prioritariamente em desenvolver a capacidade crítica e criadora do educando, capaz de alertá-lo para a sua vida e conseqüentemente a do seu grupo social. Isso só é possível através de uma ação conscientizadora capaz de instrumentalizar o educando para que ele firme um compromisso de mudança com sua história no Mundo (SANTOS, 2008, p.26).

Outro meio usado para ressocializar o apenado é o trabalho, quando, dentro do Sistema Prisional não é possível criar medidas que possam complicar a pena, prejudicar o apenado. O principal objetivo é reinserir o apenado na sociedade, preparando em sua profissão, bem como contribuir na sua formação, vindo a colaborar para a lapidação do caráter e permitir ao condenado possuir algum dinheiro. Além disso, é maneira de usar seu tempo livre não apenas para o crescimento pessoal, também o profissional. O preso é cidadão, embora tenha perdido temporariamente alguns direitos, deve pagar, instruído a não errar novamente. Para ter esta diretiva fazem-se necessários os mesmos métodos usados para formar outros cidadãos, tais como a especialização do trabalho, além da educação. A ausência desses fatores afeta ainda mais o crime.

Referente ao trabalho, Ciavatta diz:

O trabalho, neste sentido, não é emprego, não é apenas uma forma histórica do trabalho em sociedade, ele é a atividade fundamental pela qual o ser humano se humaniza, se cria, se expande em conhecimento, se aperfeiçoa. O trabalho é a base estruturante de um novo tipo de ser, de uma nova concepção de história (CIAVATTA, 2005).

De acordo com dados da Polícia Penal do Estado de Goiás a Política Penitenciária foi formada por meio da criação da Agência do Sistema Prisional, em 2002. Antes, não existia um Sistema Penal De Execução Penal, sendo a administração descentralizada com gestão independente das instalações existentes, incluindo o Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás - CEPAIGO, que funcionava, desde maio de 1961, inicialmente abrigando, enviando presos à Casa de Prisão Provisória - CPP e transferidos então até ali. Havia Comissões Judiciais e Prisionais, que dependiam da estrutura organizacional do Estado,

permaneciam sob o comando de determinado secretariado responsável pelas políticas públicas, acompanhando, fiscalizando presídios estaduais e o subordinado da Moradia do Albergado.

No Estado de Goiás as instruções para a ressocialização dos apenados, dentro da prisão, estão previstas na Constituição do Estado, promulgada a 5 de outubro de 1989.

A Política Penitenciária tem como objetivo a humanização do sentenciado, fundada no trabalho manual, técnico, científico, cultural e artístico [...]” (Art. 126), a efetivação destes está bem longe de ser real, pois o Sistema Penal do Estado não possui infraestrutura física fundamental para certificar o cumprimento desta lei.

Assim afirma Souza (2015) que atesta parte da população carcerária composta por jovens, pobres, homens com baixo nível de escolaridade. Por causa da pobreza e antecedentes criminais, eles e suas famílias não possuem influência política, o que significa pouca chance de obter apoio para acabar com os abusos cometidos contra eles. Diante disso subentende-se que a lei não é de fato respeitada por quem deve fazê-la cumprir, e que o objetivo é ineficaz a olhos nus. Em relação à ineficácia, Pereira afirma:

Ineficácia, *stricto sensu*, é a recusa de efeitos quando, observados embora os requisitos legais, intercorre obstáculo extrínseco, que impede se complete o ciclo de perfeição do ato. Pode ser originária ou superveniente, conforme o fato impeditivo de produção de efeitos, seja simultâneo à constituição do ato ou ocorra posteriormente, operando, contudo, retroativamente (PEREIRA, 2009).

Diante de todas essas demandas o Estado torna gestor financeiro para que essas políticas sejam realizadas conforme o estabelecido na Lei de Execução Penal, no seu artigo décimo: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL 2011). Assim, tendo como objetivo promover ao apenados condições humanizadas durante o cumprimento da pena, oferecendo-lhes condições para que possam, se for da vontade, ressocializar, conseqüentemente, fomentar a redução de reincidência criminal.

Entretanto, é percebido a falência do Estado em relação a este direito, a falta de profissionais impede a efetivação das necessidades de humanização relacionadas aos atendimentos. A forma de reinserção pré-estabelecida de que o apenado não almeja ser reeducado, e exige olhar e transformar o *modus operandi* como estão cumprindo os métodos de reinserção, neste caso, ineficazes. Segundo Falconi:

[...] são pessoas humanas. Se quisermos a reinserção social desse contingente humano, ou pelo menos em parte dele, teremos que, como primeira e principal providência, devolver-lhe o respeito que lhe tem sido subtraído. Faltasse-lhe com o respeito sob

todas as formas e de todos os matizes [...] as dificuldades não partem tão somente dos apenados, mas das instituições prisionais que não oferecem (grande maioria), a assistência e o acompanhamento necessário com os profissionais qualificados como assistente social, o acesso à educação de forma básica e qualificadora, o oferecimento de atividades laborais de cunho profissionalizantes, entre outros recursos que estão previstos na LEP” (FALCONI, 1998, p. 105).

Louzada et al, (2021), discorre que na contemporaneidade o que é percebido do Sistema Penitenciário e da reinserção do apenado é que existe visão utópica, não uma realidade em relação à estrutura histórica opressora, conservadora do Mundo em relação à ordem vigente.

O que antecipa sua própria execução, ao que se sabe é que a realidade muda através das políticas públicas, divisão real das riquezas, redução da desigualdade, moradia, trabalho, apoio dos Municípios, Federação, Estados e União que levaria à diminuição dos números da criminalidade.

As Políticas Públicas devem promover a valorização humana, aprendizado, perspectiva de inclusão social. Assim, contribuir para a humanização no papel não de punir, mas tornando ambiente de educação, aprendizagem, profissionalização.

### **3.METODOLOGIA**

As metodologias utilizadas neste presente artigo foram a Pesquisa Bibliográfica onde são utilizadas Pesquisas Científicas tais como artigos, livros, monografias, sites, revistas. Com base sólida utilizando Dados Empíricos Qualitativos de como ocorre o fenômeno da Reinserção Social do Apenado perante a sociedade. O Estudo De Caso trata de método investigativo o qual analisa tema dentro do caso concreto, focado no contexto específico que ocorre na vida real. Isso, a fim de que fosse formada base sólida para futuras pesquisas com o intuito de entender o Objeto de Estudo como ser pensante, além de reconhecer a falência do sistema no qual está inserido.

A pesquisa bibliográfica para Gil (2002) "é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos", sendo assim, baseada em outros escritos.

Lakatos (2017) vai além no que trata da pesquisa bibliográfica e afirma ser “procedimento reflexivo metódico, controlado e crítico, que permite descobrir novos acontecimentos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento”.

O estudo de caso, Segundo Gil (2007), é aprofundado sobre objetos que podem ser um indivíduo, organização, grupo ou fenômeno, podendo ser aplicado nas mais diversas áreas do

conhecimento, desta maneira a ser utilizado para fazer o estudo, entendimento das esferas sociais, sistematizando o processo, permitindo com que os pesquisadores consigam examinar, de forma coesa, as especificidades dos fenômenos complexos que rodeiam o assunto tratado.

Foi realizada pesquisa com reeducando, e realizada orientação, esclarecimentos, logo após repassado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Para assegurar o seu sigilo, o entrevistado é aqui nominado B.

Foca a pesquisa em fazer com que o entrevistado se sinta livre e disposto a responder perguntas, contar, a seu modo, no decorrer da entrevista, sobre assuntos ligados à Ressocialização, Estudos, Trabalho, Família, Funcionamento do Sistema Penitenciário, Execuções de Leis, Preconceito sofrido por parte da sociedade, além de explanar com relação ao conceito Liberdade. Isto posto, tratado e escrito sob o olhar de quem almeja ocupar - de fato - seu espaço na sociedade.

## **4. ESTUDO DE CASO**

### **4.1 Sobre as políticas de ressocialização em Goiânia**

Neste ponto a escrita de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresenta breve contexto histórico do Sistema Prisional no Estado de Goiás, como surgiu a criação da Agência Goiana do Sistema Prisional em 2002. Anterior a esse período, não existia Sistema de Execução Penal, as gestões eram descentralizadas, independentes como o Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado (CEPAIGO) o qual, desde 1961, abrigava presos da Casa de Prisão Provisória (CPP). Havia a Superintendência de Justiça e do Sistema Penitenciário subordinada a outra Secretaria que atribuía Políticas Públicas, Supervisão, Acompanhamento das Cadeias Públicas do Estado, subordinada à Casa do Albergado, localizada na Região Sudoeste de Goiânia.

A Casa de Prisão Provisória, subordinada, até 1999, à Diretoria Geral da Polícia Civil (DGPC) não abrigava somente presos, mas também àqueles que Estado e sociedade julgavam ser desajustados, expostos nas prostitutas, menores infratores, bêbados encontrados nas ruas. O fato histórico remete aos séculos anteriores, quando se julgava o perfil das pessoas presas encontrando motivos para aprisioná-las. Era um Sistema Prisional independente, até o Governo do Estado inaugurar novo prédio localizado no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, a Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), maior Penitenciária do Estado de Goiás, uma

das grandes, no Brasil. Com o Decreto Estadual nº 5.551, de 14 de fevereiro de 2002, o nome CEPAIGO foi alterado para POG, posto e escrito em GOIÁS (2022).

Moradores da região onde situa o Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, políticos, empresários pressionam a que seja transferido para área distante do Distrito Industrial pela questão de especulações imobiliárias devido grande valorização da área valorizada por indústrias.

Para a ressocialização alcançar o objetivo de reintegração, promover a dignidade do apenado faz-se necessário e indispensável Ações, Programas, Projetos que partam do Poder Público, servidores do Sistema de Execução Penal além da participação da Sociedade Civil. Além do Poder Público na execução da Política de Segurança Pública é responsabilidade de todos contribuir para que é o processo traga resultados positivos. A ineficácia de Políticas Públicas e falhas na Execução De Leis são agravantes no Processo de Ressocialização. Locais insalubres, sem condições humanas impossibilitam toda e qualquer tentativa de trabalhar com o apenado por meio de acesso à Educação, Saúde, Profissionalização, dentre outros Direitos Constitucionais.

Em Goiânia a trajetória do Sistema Prisional não difere do contexto brasileiro, já descrito neste estudo. O Conselho Nacional de Política Criminal e Prisional, nas fiscalizações, apresentou relatórios de grave crise no Sistema Penitenciário devido a falhas tais como problemas estruturais, condições desumanas de confinamento, superlotação, repetidas violações dos Direitos Humanos, fazendo crer que a ideia do sistema, num todo, é impossível de ser efetivada.

No Relatório de 2017, apresentado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária foram visitados diversos Centros de Detenção, onde foram encontradas inúmeras irregularidades. Pode ser verificado durante a visita à Casa do Albergado Ministro Guimarães Natal, em Goiânia, que dos 418 presos, 231 excederam a capacidade prescrita. Em cada cela o número de presos ultrapassa, 18 vezes acima da capacidade para homens, e, em 16 vezes nos espaços destinados a mulheres. Entre seus funcionários, não contava dentistas, médicos, educadores. Não havia colchões para todos os presos, uniformes, sapatos, roupas de cama, mesmo produtos de higiene pessoal. Faltavam dispositivos como máquinas de raios X para controle e entrada de visitantes.

Diante disso, percebe-se que a ocupação total é maior que a capacidade da Unidade, o número de presos, por cela, é maior que o exigido por lei; existência de presos, acima de 60 anos, com outros, sem atendimento específico para essa idade; inexistência de creche para

acolher crianças menores de sete (7) anos; instalação para a Defensoria Pública; sistema elétrico visível; paredes mofadas; estrutura precária desfavorável à dignidade dos apenados.

Visto ser grande o quantitativo de presídios no Estado (134), não é possível analisar todos neste estudo. Os dados do Conselho Nacional do Ministério Público têm relevância sobre a realidade da prisão goiana. O Estado de Goiás conta população carcerária masculina de 21.275 (vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco) pessoas. O quadro o coloca em 7ª posição no *ranking* nacional de maiores populações de homens privados na sua liberdade. Por outro lado, quanto à população carcerária feminina, o registro foi de 998 (novecentos e noventa e oito), e situa o Estado na 11ª posição no *ranking* nacional (BRASIL, 2018).

É a partir dessa realidade que a fala dos reeducandos representa espaço na ampliação do conhecimento sobre a temática, proporciona a eles oportunidade de relatar vivências.

#### 4.2 O reeducando e a política de ressocialização

Este trabalho de pesquisa científica não seria completo sem proporcionar espaço de fala a seu Objeto de Estudo, exposto no reeducando.

O entrevistado, aqui chamado **B.** livre para responder perguntas, conta, ao seu modo, no decorrer da entrevista, sobre assuntos tais como a Ressocialização, Estudo, Trabalho, Família, funcionamento do Sistema Penitenciário, Execuções de Leis, Preconceito sofrido por parte da sociedade, com relação ao conceito Liberdade. Isso posto, sob o olhar de quem almeja ocupar, de fato, espaço na sociedade.

A princípio a conversa com **B.** tem início tímido: “...Seria mais fácil vocês perguntarem, eu sou meio tímido (risos parcos). Falar tipo do começo, da história tudinho...”

As pesquisadoras perguntam qual o olhar dele sobre a questão da Ressocialização, chances que está vivenciando de recomeçar, ou não, dificuldades encontradas.

*[...]Esse assunto de Ressocialização todo mundo sabe que não existe né, na prática não porque eles, eles dificultam muito, assim... algumas pessoas, lógico né, que querem sair dessa vida, que nem eu. Já contei a história pra Tati mesmo, tô tentando estudar né, trabalhando. Só que pra estudar é...tem que ter uma carta né de Autorização Judicial, caso até hoje eles não assinaram. Eu tô perdendo aula, tô perdendo prova, tô perdendo meio mundo de trem na Faculdade, entendeu? Eu iniciei em março desse ano e daí eu estudei. A Carta de Autorização tem validade de três meses, de três em três meses a gente tem que ir lá e revalidar. No caso eu comecei em março, foi março, abril e maio, em maio eu fui revalidar e eles falaram que era só por judicial agora. Antigamente a gente pegava era aquela...Comprovante de Matrícula na Faculdade, levava lá no Albergado, no Albergado eles faziam a Autorização e a Autorização entregava pra nós no mesmo momento, e agora só judicialmente, só o advogado que faz. Isso aí desde maio, até hoje, nada! O juiz não fala nada entendeu? Só atrapalha. Não que nois que ajuda, que ajuda deles não,*

*entendeu? Só eles não dificultar as coisas, deixa as coisas como eram antes...é eles mesmo vão te falar, eles só querem ferrar com a gente mesmo, eles querem é ver a gente lá dentro, o Sistema, entendeu? (B.)*

A pesquisa abordou ainda como foi, no período interno no Presídio, o Processo de Trabalho, Qualificação, a Vivência dessa questão:

*[...]Você fala trabalho...o tempo que eu passei lá eu mesmo não estudei, não trabalhei lá pra isso, nada e não vi, não vi ninguém lá fazendo também não. Vi alguns que trabalhavam, lá no presídio mesmo, levando as marmitas né, nas celas é...podava as grama, capinava, fazia serviço de construção, mas isso aí mesmo falar que trabalhar pra isso aí eu não posso afirmar, porque eu mesmo não vi, não presenciei. Não, não, não tive... nossa! as dificuldades do caramba, Deus me livre... (B.)*

Levantando a questão da busca por emprego, vez que B. trabalha, e, com relação ao preconceito sofrido por parte da sociedade:

*[...]Sim, eu com muito custo eu...eu...eu arrumei um serviço de Carteira assinada, o pessoal da empresa não sabe que eu tô de tornozeleira né. O preconceito é demais né, o que mais rola é preconceito. Então eu já não falei pra ninguém né, pedi muito a Deus pra ele me ajudar e... graças a Deus, Ele me ajudou, porque pra entrar eles pediram Nada Consta tanto Criminal como Cível... entendeu? Eu, com meio mundo de processos nas costas, usando tornozeleira, mesmo assim, consegui o serviço de Carteira assinada, graças a Deus eu tô aí firme e forte...é. Esse assunto é meio complicado porque o pessoal, o pessoal pensa assim: - Ah! Ex-presidiário não presta né, faz nada direito, só quer roubar, sei lá...traficar. É eu já tive altas oportunidades de voltar a traficar né, assaltar também, mesmo de tornozeleira porque isso não impede nada ninguém de fazer nada, cê sabe muito bem. Mas a questão de deles não saber é justamente pelo preconceito e por, por medo de perder o emprego né, porque o gerente lá (risos) é um maluco lá que ele era da Polícia não sei de onde, daí foi exonerado por ser arrogante, e o bicho é arrogante mesmo, não sabe conversar com ninguém, não sei o que aconteceu lá eles o exoneraram e agora é gerente lá. Então cê fica né, pelo cara ter um conhecimento na Polícia, mesmo que foi exonerado, mas tem né os contatos dele, qualquer coisa pode fazer até o mal, então eu...entendeu? (B.)*

Agora, a questão relevante do processo de Reinserção na sociedade aliado ao apoio familiar:

*[...]Bom (risos) eu vou fazer tipo um resumo aqui, eu comecei na vida com 13 anos, 13 anos eu já, eu já tava bicando uma droga, fazendo pequenos furtos. Dizem que a companhia, as amigas não influenciam, influenciam sim. Eu sempre fui uma cara cabeça, sempre tive minha opinião própria e no colégio mesmo os meninos chega né, na época era pagando aqueles pirulitos né, fazendo as festas com os meninos, e eu ficava olhando assim: gente, o que eu tô fazendo da vida? Vamo né. E comecei me enturmar e eu sou um cara que sei fazer amizade (risos), eu chego, eu converso né, querendo ou não quando eu vi já tava no pescoço já. Quando eu fiz...aí já chegava em casa com os negócios né, roupa nova, tênis, tudo produto de furto, de roubo esses trens assim, de tráfico, minha mãe já desconfiava e falava: oh, se você cair eu não tiro não. Vou cair não mãe, relaxa. Né a gente acha que é esperto né, a casa sempre cai. A primeira vez que eu caí eu vi o rosto da minha mãe. Nossa! aquilo lá me bateu*

*uma tristeza, ela tava né com rosto...chorando, não sei o quê...fiquei pouco tempo né, ela pagou advogado e tudo e me tirou. Tá me tirou e eu comecei a ficar de boa e logo voltei de novo, e no decorrer do tempo ela falava a mesma coisa né: se você cair de novo eu não te ajudo, você não tem mais família né, esquece todo mundo. Não sei o que aconteceu, bobeira meu mesmo, pá! Cai de novo e...no dia em questão a minha irmã ...eu e minha irmã nois nunca se deu bem, é só encostar um no outro já sai porrada, já sai discussão, e nesse dia, quando eu caí foi a primeira pessoa que chamou é...é o advogado, pagou todos os trens foi ela. Então eu acho que família é a base né, a base de tudo é família, a gente tem que dar valor enquanto está em vida né. Minha mãe mesmo eu vou te falar, ela era sadia, não tinha nenhum problema de saúde, eu tenho plena consciência que eu causei...assim, não vou falar todos né, porque né uns 50% que ela sofre hoje eu tenho consciência que fui eu que causei (risos tímidos) porque...é difícil né ver uma pessoa assim da família né, ente querido ligado, ir preso...família é tudo abaixo de Deus. Né. Bom espero ter ajudado também né, fico meio achando assim, mais qualquer coisa nós tá aqui[...]* (B.)

Foi colocado pelo entrevistado seu ponto de vista sobre a sociedade acreditar, ou não, na Ressocialização: *“São poucas, pra falar a verdade, são poucas pessoas, é...a maioria só quer julgar, só quer condenar, né...”* (B.)

No momento de fala, o entrevistado demonstrou consciência dos erros, reconhecimento das consequências de quem os comete:

*[...]No meu caso para chegar até aqui foi sem-vergonhice mesmo, nunca precisei disso (risos tímidos). Minha mãe sempre me deu de tudo que eu precisava né, entre aspás, porque nunca foi rica, mais fome nunca passei, sede também não, falta de roupa também não, isso foi muita sem-vergonhice da minha parte mesmo né. Tenho vergonha de falar não (risos) mais a sociedade julga muito...tenho que reconhecer né, fui homem de fazer merda, tenho que ser homem para reconhecer os erros e não voltar fazer mais (risos). É, anda com o sapato dos outros é sempre complicado né. É [...]* (B.)

Perguntado sobre o Conceito Liberdade, e privação da pena:

*[...]Hoje meu conceito de liberdade...conceito de liberdade...bom, só de não estar privado lá dentro né. Porque eu tô na liberdade mais não totalmente liberdade, ainda tô de tornozeleira e meio mundo de coisa chata, então a liberdade é realmente tá fora disso né, é poder marcar um rolê com a galera e poder sair à noite tranquilo né, estar com a família num determinado lugares. Quem tá de tornozeleira tá restrito sair, mais tem cara que mete o loko e sai, mais paga depois, então acho que a liberdade é desfrutar de tudo que o mundo nos oferece, com cuidado é lógico né...é isso é verdade...* (B.)

Quando o questionado sobre o funcionamento do Sistema Prisional, execução das leis e penas, a fala seguiu:

*[..]. Olha, o negócio é o seguinte, pra mim é uma porcaria, uma palhaçada porque tanto na sociedade se você tem dinheiro você não fica muito tempo...e execução de pena é a mesma coisa, tipo tem altos caras que fez bem mais coisa que eu e hoje em dia tá aí livre, leve e solto. Tá respondendo processo, tá, mais tá na rua aí fazendo meio mundo de bagunça...eu falo a respeito dos crimes...meus crimes não foi lá essas coisas (risos tímidos) mas eu vejo altos caras aí mais...bem pior que eu, tá aí de boa,*

*tranquilo, entendeu? Então a execução de lei é uma porcaria, favorece muito, né, pros grandões [...] (B.)*

Com base na entrevista realizada observa-se a tentativa real de quem busca reinserir na sociedade, resgatar a dignidade, poder trabalhar, estudar, desfrutar vida social, ou seja, alcançar direitos garantidos.

Foi possível notar o quão é importante ter a participação da sociedade e Estado no ato de reinserir, ou não, o indivíduo ao convívio social. Uma vez que ambos são omissos, torna difícil alcançar o verdadeiro sentido da Ressocialização a qual requer apoio familiar, educacional, saúde, garantia de direitos, dentre outros direitos inerentes ao ser social assistido por Políticas Públicas efetivas.

Faz-se relevante a visão sobre o assunto, exposta por Pessoa:

Incumbe ao Estado adotar medidas educativas e ressocializadoras que tenham como objetivo oferecer aos presos orientações e condições humanizadas enquanto estiverem encarcerados. Não adianta somente enjaular, deve-se oferecer condições para que eles possam ser reintegrados ao meio social, diminuindo os números da reincidência e, conseqüentemente, reeducar o prisioneiro por meio da capacitação profissional, educação, atendimento psicológico e assistência social (PESSOA, 2015, p. 4).

Questão perceptível na entrevista é a vontade do B em querer melhorar, recomeçar. Mesmo enfrentando dificuldades ele almeja lugar ao sol e sem desistir, a vontade parte dele em reconquistar espaço. E carrega consciência com relação aos erros cometidos, está pagando por eles, sem deixar de ser cidadão como qualquer outro, dentro ou fora da cadeia.

Incumbe ao Estado adotar medidas educativas e ressocializadoras que tenham como objetivo oferecer aos presos orientações e condições humanizadas enquanto estiverem encarcerados. Não adianta somente enjaular, devem oferecer condições para que eles possam ser reintegrados ao meio social, diminuindo os números da reincidência e, conseqüentemente, reeducar o prisioneiro por meio da capacitação profissional, educação, atendimento psicológico e assistência social (PESSOA, 2015, p. 5).

Estado e sociedade têm muito o que rever no que se diz respeito à ressocialização. Assim, exposto ao longo do trabalho, não se deve jogar corpos em lugares insalubres, sem infraestrutura na tentativa de reeducar pessoas. É necessária estrutura para realizar o feito com sucesso, alcançar resultados positivos no árduo processo de Ressocialização. Uma vez fora da prisão, com pena cumprida, ou, em processo de realização, carece compreensão do papel da sociedade e do Estado, importante na evolução, recomeço do apenado.

A Declaração Dos Direitos Humanos, em seu artigo 1º, assegura: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência,

devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

As pesquisadoras apresentam, então, questionamento no que refere à contribuição e participação, enquanto sociedade, no Processo de Ressocialização. Estamos, de fato, agindo uns para com os outros, enquanto sociedade organizada, em espírito de fraternidade?

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo foi criado com o objetivo de levantar questionamentos da realidade jurídico-social no que diz respeito à aplicação da pena por parte do Sistema Penal Brasileiro, realidade limitada ao Estado de Goiás, com destaque à Ressocialização e Prevenção da Reincidência do Preso.

Os objetivos foram alcançados, as indagações levantadas surgiram como propósito de ressaltar a ineficácia do Estado em reintegrar detentos à sociedade, sendo descoberto variados fatores que têm contribuído para a insatisfação com o Sistema Prisional brasileiro. O modo que o Estado utiliza a punição para expulsar os indivíduos do coletivo não tem desempenhado o papel do Sistema Prisional como Instituição de Controle Social sem conjugar o ato de ressocializar.

Por meio das Pesquisas Bibliográficas realizadas foi possível constatar que no sistema progressista adotado, voltado à recuperação do apenado, existem falhas enquanto realidade carcerária goiana. Apesar das iniciativas, tanto na Capital e interior, criadas com o objetivo de buscar a Reinserção Social dos reeducandos, a tentativa em reduzir a Taxa De Reincidência em crimes se mostra ineficiente, ambígua.

É importante salientar que a resolução de tais crises é fundamental para que a sociedade conviva em segurança. A realidade e problemas tais como as celas lotadas, negligências das autoridades, descumprimento de leis, violações de Direitos Humanos e legais devem ser resolvidos de forma preventiva, exige ação dinâmica por parte do Estado.

O apenado deve ser tratado, em primeiro lugar, tal qual pessoa com direito à Ressocialização. O Estado deve ao apenado e sua família o apoio legal, logístico. Porém, ambientes insalubres sem infraestrutura, precários no tocante ao atendimento só exasperaram a vida das pessoas em situação de restrição da liberdade, inserindo-as em situação de risco, tencionando a violência por meio das reincidências de crimes, as quais visam, por parte do apenado, garantir sua sobrevivência.

Diante do exposto, destaque para a indiscutível discrepância entre a realidade penitenciária do Estado goiano, suas propostas legislativas. A ineficiência política estatal aliada ao descaso referente às normas existentes torna a Ressocialização uma proposta utópica.

Visando a ressocialização dos presos urge colocar em prática as normas vigentes em voga, mídia e conjuntura com relação ao ordenamento jurídico da Nação.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGSEP. **Quadro estatístico do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia**. Disponível em: <http://www.agsep.go.gov.br/wpcontent/uploads/2012/08/QuadroEstat%C3%ADstico-2012-1%C2%BA-Semestre.pdf>. Acesso em: 05 de jun de 2022.

ANJOS, Fernando Vernice dos. **Análise crítica da finalidade da pena na execução penal: ressocialização e o direito penal brasileiro**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

ASSUNÇÃO, JOSE Ribamar da Costa. **Progressão de regime é nociva à boa aplicação da pena, 01 jan. 2018**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jan-01/jose-ribamar-progressao-regime-nociva-boa-aplicacao-pena>. Acesso em: 04 de mar de 2022.

BARATTA, Alessandro. **Marginalidade social e justiça**. *Revista de Direito Penal*, n. 21-22, jan-junho, 1976 a 1999.

BATISTA, Gustavo Barboza de Mesquita. **Estado Social democrático de direito e Jurisdição penitenciária: um novo paradigma da pena privativa de liberdade**. *Verba Juris*, ano 4, n. 4, p. 223-252.

BECARRIA, Casare. **Dos delitos e das penas. De 1738-1794**

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**, 1 – 17. Ed. Rev., ampl. E atual. De acordo com a Lei n. 12.550, de 2011.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso: 04 de mar de 2022.

CIAVATTA M. **Trabalho como princípio educativo na sociedade contemporânea. O trabalho como princípio educativo**. Disponível em: <http://www.sites.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/trapriedu.html>. Acesso em: 11 de maio de 2022.

CODA, Alexandre. **A estruturação do Poder Judiciário no Brasil Império: O Direito Penal e as questões trabalhistas**. 10621-Texto do artigo Disponível: -39312-1-10-20091221.pdf.

Acesso em: 22 de mar de 2022.

**DIREITO PENAL. ENTENDA COMO FUNCIONA E AS DIFERENÇAS ENTRE O REGIME FECHADO, REGIME SEMIABERTO E O REGIME ABERTO**  
<https://www.blancoadvocacia.com.br/direito-penal/entenda-como-funciona-e-as-diferencas-entre-o-regime-fechado-regime-semiaberto-e-o-regime-aberto/#:~:text=Segundo%20o%20Conselho%20Nacional%20de,%C3%A0%20unidade%20penitenci%C3%A1ria%20%C3%A0%20noite.>

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Exposição de motivos da Lei de Execução Penal – do objetivo e da aplicação da Lei de Execução Penal.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm#:~:text=Institui%20a%20Lei%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20Penal.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20execu%C3%A7%C3%A3o%20penal,do%20condenado%20e%20do%20internado.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm#:~:text=Institui%20a%20Lei%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20Penal.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20execu%C3%A7%C3%A3o%20penal,do%20condenado%20e%20do%20internado.) Acesso: 11 de maio de 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS- Organização das Nações Unidas. **Artigo 1º**  
<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>

FALCONI, Romeu. **Lineamentos de Direito Penal.** De 1997.

FERREIRA, Eudes Paulo dos Santos; FERREIRA, Wesley Frederico. **O Sistema Carcerário em Goiás e a Lei de Execução Penal.** Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/840/3/Eudes%20Paulo%20Dos%20Santos%20Ferreira.pdf>. Acesso: 03 de maio de 2022.

FIGUEIREDO NETO, Manoel Valente; MESQUITA, Yasnaya Polyanna Victor Oliveira de; TEIXEIRA, Renan Pinto; ROSA, Lúcia Cristina dos Santos. **A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XII.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** [S. l.: s. n.], 1975. Disponível: [https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault\\_vigiar\\_punir.pdf](https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf). Acesso em: 09 de jun. de 2022.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso:** aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970/Michel Foucault; tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola.

FREIRE, Christiane Russomano. **Sistemas penitenciários. Regime dos estabelecimentos penitenciários 341.582,** 2005.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal,** parte geral, V.1, quinta edição, p. 542, 556 e 571.

2005. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2003;000760819>. Acesso em: 04 de mar de 2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEAL, César Barros **PRISÃO: crepúsculo de uma Era.** <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:1996;1000790468>.

LEAL, César Barros. **Prisão: crepúsculo de uma era.** 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

LOUZADA, Ulysses Fonseca, VEIGA, Adriana Moreira da Rocha CRUZ, Denise Santos / Santa Maria - RS **RESSOCIALIZAÇÃO na Instituição total pela Educação. Realidade ou utopia?** [S. l.: s. n.], Disponível em: 2021file:///C:/Users/Fam%C3%ADlia/Downloads/24611-Article-290300-1-10-20211227%20(1).pdf. Acesso em: 02 maio de 2022.

MARTELLI, A. C. ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE A FUNÇÃO DO PEDAGOGO. Educere et Educare, [S. l.], v. 1, n. 1, p. p. 251–256, 2000. DOI: 10.17648/educare.v1i1.1042. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/1042>.

MIRANDA, Rodrigo Lopes. OFICINA Plataforma Sucupira. **Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia, ANPEPP.**, 2019. Disponível em: <https://bv.fapesp.br/pt/pesquisador/672205/rodrigo-lobes-miranda/>. Acesso em: 04 de mar de 2022

MOTTA, Manoel Barros da. **Crítica da razão punitiva: o nascimento da prisão no Brasil**, 2015. Disponível em: <https://www.skoob.com.br/livro/pdf/critica-da-razao-punitiva/livro:302885/edicao:339361>. Acesso em: 12 de abr. de 2022.

NETO, Manoel Valente Figueiredo; Autor 1 ROSA, Lúcia Cristina dos Santos; MESQUITA, Yasnaya Polyanna Victor Oliveira de. A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas: *Âmbito Jurídico*. maio 2009.

NOBRE, Bárbara; PEIXOTO Aimê. **Ciências criminais em debate. Análise da “ressocialização” penal brasileira**, Rio Grande do Norte, n. 1, 2014. Disponível em 05 maio 2022.

PAIVA, Barbosa. Ciências criminais em debate. **A humanização no sistema penitenciário e a aplicação de tais princípios no espaço carcerário**, [S.l.], n. 2, 2015. Disponível em: <http://www.periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/7692/5848>> Acesso em: 02 mai. 2022.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil. vol. I. Rio de Janeiro: GEN, 2009.**

Disponível: [https://www.academia.edu/24306314/PEREIRA\\_Caio\\_Mario\\_da\\_Silva\\_Instituicoes\\_Vol\\_1\\_Introducao\\_Forense\\_24a\\_ed](https://www.academia.edu/24306314/PEREIRA_Caio_Mario_da_Silva_Instituicoes_Vol_1_Introducao_Forense_24a_ed). Acesso em: 11 de maio de 2022.

PESSOA, Hélio. **Ressocialização e reinserção social.** JUSBRASIL, Juazeiro do Norte,

**2015.** Disponível:<https://heliorigaud.jusbrasil.com.br/artigos/201967069/ressocializacao-e-reinsercao-social>. Acesso em: 14 de mar de 2022.

POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS. (**Art. 126**) <https://www.policiapenal.go.gov.br/>

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: (Prisons in São Paulo) 1822-1940** Disponível em:<https://www.scielo.br/j/soc/a/BR3h8PGwj5FQW7Cmkg8XMnh/?lang=pt>. Acesso em: 18 de jun. de 2022.

SANTOS, Jocevaldo Gomes. **Reintegração do preso utopia e realidade** revista CEJ, 2001 – Disponível em: [jf.jus.br](http://jf.jus.br) <https://core.ac.uk/download/pdf/211923748.pdf>. Acesso em: 12 de jun. de 2022.

SANTOS, Sintia Menezes. **Ressocialização através da educação**. Direitonet, 2005. Disponível: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2231/Ressocializacao-atraves-da-educacao>. Acesso em: 12 de maio de 2022.

SANTIAGO, Glaydson Alves da Silva / Paraíba. **SISTEMA PRISIONAL: Análise da Política de Ressocialização no Brasil**. [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFPB-2\\_05d3fb69c3c5ab60d86592cb525a1bfc](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFPB-2_05d3fb69c3c5ab60d86592cb525a1bfc). Acesso em: 23 de abr. de 2022.

SOUSA, Robson Cavalcante. **Contradições nas teorias do objetivo da pena de prisão e as propostas para reintegração social realizadas no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia**. 2015. 56f. Monografia (Especialização em Desenvolvimento Gerencial na Administração Pública) - Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP, Goiânia-GO.

LOUZADA, Ulysses Fonseca, VEIGA, Adriana Moreira da Rocha CRUZ, Denise Santos / Santa Maria - RS **RESSOCIALIZAÇÃO na Instituição total pela Educação. Realidade ou utopia?** [S. l.: s. n.], Disponível em: 2021file:///C:/Users/Fam%C3%ADlia/Downloads/24611-Article-290300-1-10-20211227%20(1).pdf. Acesso em: 02 maio de 2022.

## Apêndice A



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

Eu Catiane de Souza RA 37524  
 Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

**AUTORIZAÇÃO**   
**NÃO AUTORIZAÇÃO**

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS e da Revista Científica da FacUnicamps, do artigo intitulado: Aspectos da Resocialização em Goiânia - Estudo de caso

De autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constada em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Édson José Dias Mendes da Silva

O presente artigo apresenta dados válidos e exclui-se de plágio.

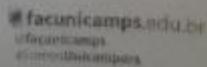
Curso: Serviço Social Modalidade afim Graduação

Catiane de Souza  
 Assinatura do representante do grupo

Édson José Dias Mendes da Silva  
 Assinatura do Orientador (a):

Obs: O aval do orientador poderá ser representado pelo envio desta declaração pelo email pessoal do mesmo.

Goiânia 26 de junho de 2022


 @facunicamps.edu.br  
 @facunicamps  
 @univunicamps

## Apêndice B



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

Você Sr. (a) está sendo convidada a participar, como voluntária, da pesquisa intitulada "ASPECTO DA RESSOCIALIZAÇÃO EM GOIÂNIA – ESTUDO DE CASO". Meu nome é TATIANE DE SOUZA, sou a pesquisadora responsável e minha área de atuação é Serviço Social e a Orientadora de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - é professora Ma. Édar Jessie Dias Mendes da Silva que acompanhará toda a elaboração desse estudo. Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, se você aceitar fazer parte do estudo. Ao persistirem as dúvidas *sobre os seus direitos* como participante desta pesquisa, você também poderá fazer contato com a COORDENAÇÃO de TCC da FacUNICAMPS pelo e-mail: [coordenacaotcc@facunicamps.edu.br](mailto:coordenacaotcc@facunicamps.edu.br), ou com a Orientadora de TCC do grupo Édar Jessie Dias Mendes da Silva pelo e-mail [edar.silva@facunicamps.edu.br](mailto:edar.silva@facunicamps.edu.br).

#### 1. Informações Importantes sobre a Pesquisa:

- 1.1 A pesquisa tem como título "ASPECTO DA RESSOCIALIZAÇÃO EM GOIÂNIA – ESTUDO DE CASO" tem como objetivo Geral: discorrer sobre políticas públicas ressocializadoras em âmbito nacional e com enfoque no Estado de Goiás.
- 1.2 Os participantes dessa pesquisa deverão ter idade acima de 18 anos. Será um questionário realizado pessoalmente.
- 1.3 O (a) entrevistado (a) terá direito de ter acesso ao roteiro da entrevista, às explicações passo-a-passo de como será o procedimento e caso queira poderá entrar em contato via e-mail: < [tati18041982@gmail.com](mailto:tati18041982@gmail.com) >, ou contato telefônico (62) 995093614 / 996249763 com o pesquisador para sanar/tirar dúvidas;
- 1.4 Não haverá pagamentos, ou gastos da entrevistada em relação à sua participação na pesquisa;
- 1.5 Será assegurado sigilo das informações e não haverá divulgação de nomes dos participantes, os nomes utilizados serão fictícios;
- 1.6 Você tem liberdade de se recusar a participar ou retirar o seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma e sem prejuízo.

Édar Jessie Dias Mendes da Silva

Data: 18/06/2022

Assinatura Pesquisado (a)

*Priscilla Marques Barbosa*